

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 139/99 de 07 de maio de 1999.

INSTITUI O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO DE CAPIVARI DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa e Aproveitamento de terrenos baldios, dentro do perímetro urbano de Capivari do Sul, que consiste em autorização do proprietário para uso pelo Executivo para práticas desportivas e de recreação.

Art.2º- A autorização de que trata o art.1º dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura e o proprietário do terreno, devendo constar do mesmo as seguintes condições:

I - Terreno com área mínima de 300,00m²;

II - Limpeza e preparação para a finalidade a que se destina pela Prefeitura;

III - Tempo de uso da área, não superior a 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período;

IV - Os equipamentos e benfeitorias instaladas na área são pertencentes ao patrimônio municipal e ao término do Contratado deverão ser retirados.

Art. 3º - Pela concessão de uso para as áreas a que se destina o imóvel, fica o proprietário totalmente isento do valor do IPTU sobre a área cedida.

Art. 4º - A isenção de que trata o artigo anterior somente abrangerá os terrenos que se enquadrem nos termos da presente Lei e vigorará apenas pelo tempo em que rezar o Contrato de concessão.

Art. 5º - As áreas de esporte e recreação deverão ser determinadas por Comissão Mista, Executivo e Legislativo, dentro de cada Setor e de acordo com as necessidades da Comunidade.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 07 de maio de 1999.

Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Mun. da Administração